



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 13/06/2023

Cibagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ARTON LACERDA

para relatar.

Em 03/07/2023

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **WARTON LACERDA**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 109/2023

"Dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas públicas, na forma que especifica."

Autor: Dep. Aldo Gil

Relator: Dep. Warton Lacerda

I- RELATÓRIO:

Vem a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 109/2023, de autoria do Deputado Aldo Gil, que "Dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas públicas".

A presente proposição visa regulamentar a isenção para atletas de baixa renda sobre a taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas públicas dentro do Estado do Piauí.

Examinando a questão, passe-se a opinar

II- FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente Projeto, vê-se que está em consonância com o art.75, da Constituição Estadual que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **WARTON LACERDA**

prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

Diante disso, o presente projeto de lei dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em eventos esportivos realizados em áreas públicas dentro do Estado do Piauí, uma vez que consideram-se atletas de baixa renda aqueles que forem assistidos por programas sociais oficiais. Dessa forma, com essa devida isenção dá a oportunidade a prática esportiva, independente de suas condições econômicas possa dificultar a sua participação.

Desse modo, após análise conclui-se que o projeto de lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

III- CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de setembro 2023.

Warton Lacerda
DEP. ESTADUAL / PI
DEP. WARTON LACERDA
Relator

5

APROVADO À UNANIMIDADE EM 27/10/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Wilton do Caramelo